

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

273

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

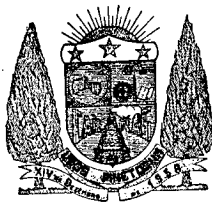
Dispõe a inclusa propositura sobre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extramunicipais e contratados da Prefeitura Municipal.

A concessão de Abono de Natal é medida largamente difundida em todos os setores de trabalho, eis que a legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º mês de salário, que se constitui de um Abono, para os festejos da data magna da cristandade.

Nesta conformidade espero a aprovação desta Casa.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 9 de Dezembro de 1964.-

Ofício n. 575/64
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de um Abono de Natal aos funcionários municipais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSINELLI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2037



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 338/64

(9 de Dezembro de 1964)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados, um ABONO DE NATAL.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contem com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas resultantes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$4.000.000,00.

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1964.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

Presidente

Sala das Sessões

Aprovado em

Discussão

Aprovado em

Discussão

Sala das Sessões

Sala de sessões

Presidente

Presidente

Presidente